



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VISANDO AVALIAR TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS OBJETIVANDO A “CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA BOSSALES” PARA A 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE PESCA DE 2025, REALIZADO PELA SECRETARIA DE PESCA DE MARICÁ / RJ.**

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar o estudo técnico preliminar acerca da viabilidade da contratação e do embasamento do Termo de Referência, conforme previsto no art. 5º do Decreto n.º 078 de 29 de abril de 2025 do Município de Maricá, bem como o anexo II do mesmo Decreto, em observância ao previsto na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial no seu artigo 18.

Nesse sentido, a fase preparatória do processo licitatório, conforme o artigo supracitado, é essencial para o planejamento da contratação. Essa fase deve estar alinhada com os demais instrumentos de planejamento, além de abordar considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação.

Dada a essencialidade da fase preparatória na promoção de contratações públicas eficientes, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido pela Lei Federal n.º 14.133.2021, buscando estabelecer informações indicativas e condições preliminares exigíveis a partir das informações expostas pela área requisitante no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), para a contratação de show Artístico musical para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, que será realizado em Cordeirinho, com o objetivo de agregar valor ao evento, disseminar a cultura da pesca em nosso Município, atrair público diversificado, fomentar o turismo e a economia local, e proporcionar lazer à comunidade, sob responsabilidade/coordenação da Secretaria Municipal de Pesca.

Dito isto, este documento visa reunir elementos técnicos e operacionais que permitam avaliar as alternativas no mercado mais adequadas para atender às necessidades identificadas, fornecendo subsídios para a análise da viabilidade da contratação e, posteriormente, auxiliar na definição do modelo de contratação que melhor atenda às demandas da Prefeitura do Município de Maricá, de forma econômica, transparente e eficiente.

## **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da secretaria Municipal de Pesca, identificou a necessidade de *Contratação de show musical para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, a ser realizada no bairro de Cordeirinho*. Essa contratação busca solucionar a necessidade de agregar valor à 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, realizada em Cordeirinho, e de atrair um público mais amplo e diversificado. O problema/demanda identificado é a oportunidade de enriquecer a experiência do evento, indo além das atividades de pesca e premiação, oferecendo entretenimento de qualidade para participantes, visitantes e moradores. A justificativa para esta contratação reside no comprovado sucesso de atrações musicais em eventos similares, no potencial de fomentar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

a pesca, o turismo e a economia local, de aumentar a visibilidade da cidade de Maricá e, principalmente, de garantir o direito ao lazer da população. A inclusão de um show musical transforma o evento em um momento mais completo, memorável e atrativo para todos.

*A Secretaria Municipal de Pesca é o órgão competente para tratar da demanda, conforme disposto no artigo 24 e incisos V, VII e IX da Lei Complementar Municipal nº 398 de 12 de dezembro de 2024.*

A Secretaria de Turismo era responsável por suprir a necessidade de atrações musicais em eventos de pesca em Maricá, considerando que a Secretaria de Pesca foi estabelecida apenas em dezembro de 2024 e iniciou sua estruturação no começo do ano corrente. Anteriormente, o fomento à atividade da Pesca Esportiva estava sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pesca, conforme a Lei Complementar nº 336, Artigo 5º, Parágrafo Único.

Cabe ressaltar que, apesar desta ser a primeira contratação de show musical especificamente para as etapas do Circuito de Pesca Esportiva, a Secretaria Municipal de Pesca já realizou contratações de atrações musicais para outros eventos sob sua responsabilidade. Para a Festa da Pesca (FEPESCA) de 2025, foram formalizadas quatro contratações de shows artísticos musicais, conforme os contratos nº 8430/2025, nº 8434/2025, nº 8436/2025 e nº 8438/2025.

Dessa forma, embora seja a primeira vez que a Secretaria de Pesca contrata diretamente um show Artístico Musical para uma das etapas do Circuito de Pesca Esportiva, a pasta já possui experiência em realizar esse tipo de contratação para outros eventos de sua organização, como demonstrado pelas contratações para a FEPESCA 2025.

Não houveram intercorrências nas contratações anteriores, de acordo com a Comissão de Fiscalização dos contratos **(listagem dos contratos)**.

### **III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

No que tange a alinhamento da demonstrada necessidade com o planejamento da Administração, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 398/2024, compete à *Secretaria Municipal de Pesca*.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Pesca é o órgão responsável competente para decidir sobre a necessidade apresentada, uma vez que ela se insere no escopo das atividades administrativas da Secretaria. Logo, demonstra-se que a presente contratação está prevista no *Plano Plurianual e na ação orçamentária 1237*.

Ademais, em relação à previsão no plano de contratações anual, tem-se que o artigo 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133 afirma que o ente federativo poderá exigir o Plano de Contratações Anual, o qual fora regulamentado em âmbito local pelo Decreto n.º 1004/2023 e pelo Decreto n.º 1.286/2023, onde estabeleceu-se que a elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual serão obrigatórias a partir do ano de 2024 referentes ao exercício de 2025, razão pela qual não se faz a referida referência.

### **IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com base nas informações previamente apresentadas neste estudo e no DOD, passamos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

à análise de mercado, uma vez que a mesma é fundamental tendo em vista que a Administração precisa saber de que forma o referido disponibiliza suas soluções e como essas poderão ser incorporadas e utilizadas pelo Ente Público, enquanto contratante.

Nesse toar, a avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender à(s) necessidade(s) relacionada(s) ao item II do estudo, conforme: inciso V do §1º do artigo 18 da Lei 14/133/2021 e inciso V do art. 4º do Anexo II do Decreto Municipal n.º 078/2025.

**Soluções disponíveis no mercado:**

**IV.1. Solução 1: Licitação de Produtora**

**Descrição:** Avaliou-se inicialmente a possibilidade de realizar uma licitação para contratar uma produtora para gerenciar a contratação dos artistas para a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá.

**Justificativa para Descarte:** Dificuldade de estimar previamente os cachês individuais dos artistas, que variam significativamente e são comprovados por documentos específicos.

Exigência legal (Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021) que prioriza a contratação direta do artista ou seu representante exclusivo em casos de inexigibilidade.

Incerteza de garantir que a produtora vencedora teria acesso aos artistas desejados, Banda BOSSALES e Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves, cujas escolhas se baseiam em sua notoriedade e pertinência para o evento.

**IV.2. Solução 2: Contratação Direta dos Artistas (por Inexigibilidade)**

**Descrição:** A solução adotada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda BOSSALES e da Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para apresentações musicais na 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá.

**Justificativa para a Escolha:** Essa alternativa se alinha ao Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica ou opinião pública.

**Banda BOSSALES:** Sua crescente notoriedade e reconhecimento em eventos culturais, comprovadas por apresentações e demanda, e a pertinência de seu repertório (tributo a Maysa) para a localização do evento justificam a escolha.

**Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves:** Sua crescente notoriedade e aceitação pelo público em eventos locais e regionais, com um estilo musical adequado para diversificar a programação, fundamentam sua contratação.

**Estimativa de Preços:** Os valores dos cachês serão comprovados por documentos fiscais ou contratuais de apresentações anteriores de ambos os artistas.

**Análise de Mercado:** O levantamento de mercado considerou a comprovação objetiva das apresentações dos artistas e a avaliação qualitativa de sua crescente projeção e aceitação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

pelo público, enquadrando-os na categoria de artistas com reconhecimento pela opinião pública. Acredita-se que essa solução atende ao interesse público de proporcionar entretenimento de qualidade e valorizar os talentos artísticos, cumprindo a legislação pertinente.

**IV.3. Comparativo de soluções disponíveis no mercado:**

Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas os seguintes modelos para a contratação da solução para a demanda identificada:

| <b>CARACTERÍSTICA</b>                     | <b>SOLUÇÃO 1:<br/>Licitação<br/>Produtora</b>                                                                                    | <b>SOLUÇÃO 2: Contratação Direta<br/>dos Artistas (por Inexigibilidade)</b>                                                    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição                                 | Contratação de uma empresa produtora para gerenciar a seleção e contratação dos artistas para o evento.                          | Contratação direta, por inexigibilidade, da Banda BOSSALES e da Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves.                           |
| Base Legal                                | Lei nº 14.133/2021 (princípios gerais da licitação).                                                                             | Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico).               |
| Estimativa de Preços                      | Complexa, exigindo estimativa prévia de cachês de artistas incertos, podendo levar a empenho inadequado.                         | Mais precisa, baseada em documentos fiscais/contratuais de apresentações anteriores dos artistas específicos.                  |
| Garantia de Acesso aos Artistas Desejados | Incerta. A produtora vencedora pode não ter acesso ou condições de contratar os artistas específicos desejados (Banda BOSSALES e | Alta. A contratação é direcionada aos artistas específicos escolhidos com base em sua notoriedade e pertinência para o evento. |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

|                            |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves).                                                                                                               |                                                                                                                                                                              |
| Conformidade Legal         | Potencialmente problemática devido à exigência de contratação direta do artista em casos de inexigibilidade (Art. 74, II).                          | Alinhada à legislação, utilizando a inexigibilidade para artistas com notoriedade reconhecida.                                                                               |
| Flexibilidade Artística    | Menor. A seleção dos artistas ficaria a cargo da produtora licitada, podendo não atender plenamente aos objetivos artísticos e temáticos do evento. | Maior. A seleção dos artistas é feita diretamente pela administração, garantindo a adequação ao tema (tributo a Maysa pela Banda BOSSALES) e à diversidade musical desejada. |
| Risco para a Administração | Maior. Risco de empenho inadequado, dificuldade em contratar os artistas desejados e menor controle sobre a qualidade artística final.              | Menor. Risco reduzido de problemas legais e maior controle sobre a escolha dos artistas e a qualidade das apresentações.                                                     |
| Vantagens                  | Processo licitatório conhecido.                                                                                                                     | Alinhamento legal para contratação de artistas notórios, maior controle artístico, estimativa de preços mais precisa, garantia de acesso aos artistas desejados.             |
| Desvantagens               | Dificuldade em estimar preços, incerteza de acesso aos artistas desejados, potencial                                                                | Requer justificativa robusta da inexigibilidade e da notoriedade dos artistas.                                                                                               |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

|           |                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | problema legal, menor controle artístico.                                                                                      |                                                                                                                                            |
| Conclusão | Descartada devido às inviabilidades legais, dificuldades de estimativa de preços e incerteza de acesso aos artistas desejados. | Escolhida como a solução mais adequada, legalmente amparada e que melhor atende aos objetivos artísticos e de interesse público do evento. |

| Solução   | Custo (considerando o período de vigência do contrato a ser firmado) |                                 |                 |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
|           | Descrição Sucinta                                                    | Período de vigência do contrato | Preço Projetado |
| Solução 1 | Licitação de Produtora                                               | Apresentação Única              | Inviável        |
| Solução 2 | Contratação Direta dos Artistas (por Inexigibilidade)                | Apresentação Única              | R\$5.500,00     |

#### IV.4. Escolha a solução:

De acordo com as informações apresentadas neste estudo, pode-se afirmar que dentro das soluções de mercado e dos parâmetros analisados, a solução 2 *Contratação Direta dos Artistas (por Inexigibilidade)*.

#### V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para o atendimento da necessidade objeto deste estudo, a estimativa de quantidades considera a demanda atual do Município, conforme detalhado a seguir, com base em análise feita pela equipe de planejamento, conforme disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, no art. 9º, inciso V da Instrução Normativa 58/2022 e no inciso IV do art. 4º do Anexo II do Decreto Municipal n.º 078/2025.

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na necessidade de atender à programação cultural da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá com uma atração musical de destaque para o encerramento do evento. A quantidade estabelecida é de 1 (um) show artístico musical, considerando o objetivo de proporcionar um momento de lazer e entretenimento para os participantes, visitantes e a comunidade local, valorizando o evento e fomentando a pesca e o turismo. A definição de um único show para o encerramento se justifica pela concentração das atividades e do público neste momento específico do evento, otimizando os recursos e o impacto da atração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Assim, a quantidade estimada para o atendimento da necessidade é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE PESCA – 2025 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS | SERVIÇOS          | 01         |

#### **VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo segue as normas do Decreto Municipal Nº 078, de 29 abril de 2025 que estabelece a operacionalização dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Maricá, bem como dos seus respectivos processos de pagamento.

O art. 18, §1º, VI, combinado com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 078/2025 (Art. 7º, §2º) determinam a utilização de parâmetros para a estimativa de preços.

Diante disso, esta secretaria utilizou o método de pesquisa de mercado para a estimativa de preços, e considerando que a contratação se dará por inexigibilidade em virtude da notoriedade do artista, o cumprimento do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 será realizado da seguinte forma:

O contratado (o artista ou seu representante exclusivo) deverá apresentar, no mínimo, três notas fiscais emitidas para outros contratantes (preferencialmente órgãos públicos ou entidades privadas de grande porte) no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Secretaria Municipal de Pesca de Maricá, referentes a apresentações artísticas (shows musicais) de natureza semelhante (porte do evento, tempo de duração, etc.) e com cachês de valor equivalente ou superior.

Caso a apresentação de notas fiscais não seja totalmente representativa devido à singularidade da carreira do artista ou à natureza específica dos eventos em que atuou, poderão ser aceitos outros meios idôneos para comprovar a conformidade dos preços praticados, tais como:

**Contratos de apresentações anteriores:** Cópias de contratos recentes que detalhem os valores de cachê acordados para shows similares.

**Publicações especializadas ou informações de mercado:** Referências de valores de cachês praticados por artistas de mesmo nível de notoriedade e reconhecimento no cenário musical.

**Declarações de exclusividade e de cachê:** Documentos fornecidos por associações de artistas, empresários do setor ou pelo próprio artista/representante, atestando os valores usualmente cobrados por apresentações semelhantes.

A comprovação dos preços será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Pesca para garantir a compatibilidade com os valores de mercado para artistas de similar reconhecimento, assegurando a economicidade da contratação, dentro das particularidades inerentes à inexigibilidade de licitação por notoriedade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

## VI. Consideração do valor unitário

Para a estimativa do valor unitário, utilizou-se o método da pesquisa de mercado. Considerando o exposto, estima-se o valor unitário:

| Item | Descrição                                                                                       | Unidade  | Valor Unitário |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| 1    | SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE PESCA – 2025 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS | SERVIÇOS | R\$ 5.500,00   |

## VI. Estimativa do valor da contratação

Em razão de todo o exposto, é possível realizar a seguinte estimativa do valor da contratação, em observância à estimativa de quantidade apresentada no item anterior deste estudo:

| Item | Descrição                                                                                       | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|
| 01   | SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA 2ª ETAPA DO CIRCUITO DE PESCA – 2025 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS | serviços          | 01         | R\$ 5.500,00   |

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o presente estudo e o Levantamento de Mercado realizado anteriormente, conclui-se que a Solução consistente na contratação, por inexigibilidade de licitação, de um show artístico musical de artista de notoriedade reconhecida para o encerramento da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, se mostrou a solução mais adequada para atender às necessidades elencadas neste estudo, conforme requisitos e especificações estabelecidos neste estudo e posteriormente no Termo de Referência a fim de atender à Administração Pública Municipal de Maricá.

Ressalta-se que a escolha da banda BOSSALES é estratégica e relevante para o evento. A banda vem se destacando no cenário musical, com comprovadas apresentações que atestam sua qualidade e crescente popularidade. Além disso, a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva será realizada na antiga Rua 89, em Cordeirinho, local de forte ligação histórica e afetiva com a renomada cantora Maysa Matarazzo. Maysa, ícone da música popular brasileira, com sua voz inconfundível e interpretações emocionantes, marcou época e possui laços profundos com Maricá, onde sua família ainda mantém uma casa à beira-mar, onde ela passava o tempo livre com sua família, na Antiga Rua 89. Em reconhecimento à sua importância cultural e à sua ligação com a cidade, a antiga Avenida Central foi renomeada para Avenida Maysa. A banda BOSSALES, reconhecendo essa conexão especial, apresenta em seu repertório um tributo dedicado à Maysa, o que justifica plenamente a escolha estratégica da banda para este evento, unindo a celebração da pesca esportiva à homenagem a uma figura ilustre da música brasileira com raízes na própria localidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

O objeto a ser contratado deverá contemplar a apresentação de um show musical completo, com duração mínima de 2 horas, conforme será especificada no Termo de Referência, a ser realizado em palco montado no local do evento (Rua Geraldo Rezende Leite (antiga Rua 89), Cordeirinho) em 08 de junho de 2025, data definida para o encerramento da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, às 11 horas. O show deverá ser realizado pela Banda BOSSALES, reconhecida por sua notoriedade e popularidade junto ao público, com repertório que atrai um público diversificado. Deverão estar incluídos no cachê do artista todos os custos relacionados à sua apresentação e de sua equipe, como transporte, hospedagem, alimentação e demais necessidades logísticas. A estrutura de palco, som e luz será preferencialmente a existente no local ou contratada separadamente pela administração. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica contínua, dada a natureza singular do evento.

A escolha da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notoriedade da Banda BOSSALES e em sua pertinente homenagem a Maysa Matarazzo, justifica-se tecnicamente pela capacidade única da Banda de agregar valor cultural e turístico ao evento, fomentando a pesca, atraindo um grande público e fortalecendo a imagem do município, conectando a celebração esportiva a um tributo musical significativo para a história da cidade. Economicamente, a contratação de um artista com tal reconhecimento e pertinência temática, embora possa envolver um investimento significativo, é considerada estratégica para o retorno em termos de visibilidade, movimentação econômica local e satisfação da comunidade, sendo compatível com os valores praticados no mercado para artistas de similar porte. Concluídas as premissas, fica fundamentado que a escolha para contratação da banda atende todos os requisitos legais não gerando óbice para a contratação.

#### **VIII. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração, haja vista o princípio do parcelamento ter por intuito o alcance da divisibilidade técnica e econômica a fim de propiciar a ampla participação de licitantes (ampliação da competitividade).

Nessa perspectiva, a regra geral, de acordo com o Tribunal de Contas da União, é que haja a divisão em itens ou lotes, conforme enunciado de súmula n.º 247:

*SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Acórdão 1782/2004-Plenário |Relator Marcos Vinícios Vilaça.*

No entanto, nenhuma regra é absoluta. Existem ponderações quanto à divisão do objeto que precisam ser consideradas. Exemplo disso é a previsão constante no artigo 40, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 que nos informa que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

*“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;*

*II - o **aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”**

O §3º do mesmo dispositivo reforça os casos quando o parcelamento não deve ser adotado:

“§ 3º O parcelamento **não será adotado** quando:

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

**II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”*

Desta forma, infere-se que nos casos em que a divisão do objeto por item causar prejuízos à Administração Pública, o ente requisitante pode, desde que devidamente justificado, realizar a licitação utilizando outro critério de julgamento.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade da contratação de um show artístico musical específico da Banda BOSSALES, por inexigibilidade de licitação fundamentada na notoriedade da banda e em sua pertinência temática para o evento (tributo a Maysa), juntamente com os detalhes apresentados neste estudo, recomenda-se não realizar o parcelamento do objeto.

A natureza singular do serviço artístico a ser contratado, vinculada à apresentação de uma banda específica, configura um objeto indivisível. A contratação separada de elementos do show (músicos, equipamentos específicos da banda, etc.) não seria viável, pois comprometeria a identidade artística e a qualidade da apresentação desejada. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade pressupõe a escolha de um artista específico, tornando o parcelamento incompatível com a própria natureza da contratação. A indivisibilidade do objeto artístico e a inviabilidade de competição para a escolha do artista justificam a não aplicação do parcelamento neste caso.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A partir da apresentação do presente Estudo Técnico Preliminar e da análise das soluções propostas, recomendou-se a *Solução consistente na contratação, por inexigibilidade de licitação, da Banda BOSSALES para a realização de um show artístico musical no encerramento da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá.*

Conforme destacado pelo autor Rafael Oliveira<sup>1</sup>, o planejamento já é dever inerente à Administração, fundamentado no princípio constitucional da eficiência. Nesse contexto, a pretensão do presente Estudo não resulta apenas na escolha que, hoje, aparenta ser mais vantajosa para a Administração Pública, como também na busca de subsídios empíricos que venham a ser utilizados em uma análise mais realística para posteriores contratações.

Os resultados pretendidos representam benefícios diretos que a Administração espera obter com a implementação da solução escolhida. Os resultados almejados com esta contratação são: proporcionar um encerramento memorável e culturalmente relevante para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva, atraindo um público diversificado e fortalecendo a imagem do evento e do município. O show da Banda BOSSALES, com seu tributo a Maysa, agrega valor cultural e histórico ao evento, considerando a forte ligação da cantora com a

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. Editora: método. Rio de Janeiro. 2021. Ed. 9ª. Fl. 634/635.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

localização do evento e com a Cidade de Maricá. Espera-se um aumento da visibilidade do Circuito e de Maricá como destino turístico, fomentando a pesca esportiva e a economia local através da movimentação de visitantes. A contratação visa também oferecer entretenimento de qualidade à comunidade local, promovendo o bem-estar social e o acesso à cultura.

- **Ganhos Diretos e Indiretos:**

Os ganhos diretos almejados com a contratação da Banda BOSSALES incluem:

**Atração de público:** A notoriedade da banda e a temática do tributo a Maysa têm o potencial de atrair um número significativo de pessoas para o encerramento do evento.

**Valor cultural agregado:** O show enriquecerá a programação do Circuito, oferecendo uma experiência cultural diferenciada.

**Satisfação da comunidade:** Proporcionar um show de qualidade contribui para o lazer e o bem-estar dos moradores e visitantes.

- **Os ganhos indiretos esperados são:**

**Fomento ao turismo:** A visibilidade gerada pelo evento e pela atração musical pode impulsionar o turismo local.

**Movimentação econômica:** O aumento do público pode beneficiar o comércio local (restaurantes, hospedagem, etc.).

**Fortalecimento da imagem do município:** A realização de eventos culturais de qualidade contribui para a reputação positiva de Maricá.

- **Economicidade e Melhor Aproveitamento de Recursos:**

A economicidade é buscada através da pesquisa de mercado realizada para garantir um preço justo e compatível com o porte e a notoriedade da banda. O melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dará da seguinte forma:

**Recursos Humanos:** A equipe da Secretaria Municipal de Pesca concentrará seus esforços no planejamento, organização e divulgação do evento, contando com a expertise da banda contratada para a entrega do serviço artístico.

**Recursos Materiais:** Será priorizada a utilização da infraestrutura existente no local do evento (palco, som e luz, se adequados), evitando custos adicionais com contratações separadas.

**Recursos Financeiros:** O investimento no show é considerado estratégico para gerar um retorno em termos de visibilidade e impacto econômico, otimizando o uso dos recursos públicos para alcançar os objetivos do evento e beneficiar a comunidade.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

O presente item considera as atividades necessárias à adequação do ambiente do ente municipal para que a contratação surta seus efeitos da melhor maneira possível, bem como trata acerca da capacitação dos responsáveis pelo contrato e eventuais ajustes nos setores relacionados à solução proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Desta forma, será necessário realizar as seguintes providências:

**Formalização da Inexigibilidade:** Concluir o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a devida justificativa e ratificação, conforme os trâmites legais.

**Elaboração e Publicação do Contrato:** Formalizar o contrato administrativo com a Banda BOSSALES ou seu representante exclusivo, detalhando as obrigações de ambas as partes, cronograma de apresentação, forma de pagamento e demais condições. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em cumprimento aos requisitos de transparência.

**Infraestrutura do Evento:** Garantir a disponibilidade e adequação da infraestrutura no local do evento (Rua Geraldo Rezende Leite, Cordeirinho) para a realização do show, incluindo palco, espaço para o público, segurança, banheiros químicos e outras instalações necessárias, coordenando com as secretarias e órgãos municipais competentes.

**Divulgação e Comunicação:** Intensificar a divulgação do evento, destacando a atração musical da Banda BOSSALES e sua homenagem a Maysa, utilizando os canais de comunicação da prefeitura e da Secretaria de Pesca.

**Segurança:** Planejar e implementar o esquema de segurança para o evento, em colaboração com a Guarda Municipal e, se necessário, com a Polícia Militar, garantindo a integridade do público, da equipe do artista e dos equipamentos.

**Fiscalização do Contrato:** Designar um servidor municipal para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e atestar a realização do show.

**Logística de Pagamento:** Preparar e executar a logística de pagamento do cachê da Banda BOSSALES, conforme as condições estabelecidas no contrato.

**Coordenação com a Banda:** Manter comunicação constante com a produção da Banda BOSSALES para alinhamento de detalhes técnicos, horários, necessidades de palco e outras demandas relacionadas à apresentação.

**Obtenção de Licenças (se aplicável):** Verificar a necessidade de obtenção de licenças ou autorizações específicas para a realização do evento (ex: da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ECAD (por conta da Banda contratada)) e providenciá-las com a devida antecedência.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Inicialmente cabe definir contratações correlatas como aqueles cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para completa prestação do objeto principal.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º, inciso XI do Anexo II do Decreto nº 078/2025, identificamos as seguintes contratações correlatas às presentes inexigibilidades para a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, a ser realizada em 08/06/2025:

Banda BOSSALES (Processo nº 0010017/2025, apresentação em 08/06/2025 às 11h): Contratação por inexigibilidade para a apresentação musical.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves (Processo nº 0010018/2025, apresentação em 08/06/2025 às 15h): Contratação por inexigibilidade para a apresentação musical.

Ambas as contratações compartilham o objetivo de compor a programação artística da 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva, oferecendo entretenimento musical ao público durante o dia do evento em horários distintos. A seleção e a programação de cada artista foram coordenadas para proporcionar diferentes momentos musicais.

Adicionalmente, para a realização da 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva, identificamos outras contratações correlatas de serviços essenciais, que estão sendo ou já foram providenciadas pela secretaria requisitante para o evento como um todo:

**Segurança:** Utilização da Guarda Municipal para garantir a integridade do público e dos artistas.

**Marketing e Divulgação:** Utilização de equipe própria e recursos para promover o evento.

**Infraestrutura:** Contratação ou provisão de energia elétrica, instalações sanitárias, etc.

**Palco, Som e Iluminação:** Contratação ou utilização de estrutura adequada para ambas as apresentações, com avaliação das necessidades específicas de cada artista.

**Primeiros Socorros:** Contratação de serviços para atendimento médico emergencial, se necessário.

**Limpeza:** Utilização dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Maricá para manutenção da higiene do local durante o evento.

## **XI. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES**

Contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

### **Inexistência de Interdependência Direta:**

Não identificamos relações de interdependência direta entre as contratações específicas da Banda BOSSALES e da Dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva, elas são independentes entre si, com escolhas baseadas em critérios individuais. A ausência de um artista não inviabiliza a apresentação do outro. No entanto, a eficiente coordenação e provisão dos serviços correlatos, como palco, som e iluminação, são cruciais para o sucesso de ambas as apresentações e a otimização dos recursos do evento. A contratação do show da Banda BOSSALES não possui outras contratações interdependentes essenciais para sua plena execução.

## **XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

No âmbito das contratações públicas, a legislação pátria atribui ao gestor público o dever de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

exigir nos editais de licitação cláusulas contendo critérios ambientalmente sustentáveis. Além disso, há entendimentos doutrinários que afirmam a importância da inserção de critérios e exigências socioambientais nos procedimentos licitatórios, desde que, no projeto básico ou termo de referência, estejam claramente detalhados e balizados em elementos técnicos coerentes e justificáveis, que não prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

Importante mencionar que uma das bases para a análise dos possíveis impactos ambientais das contratações é a ideia de sustentabilidade que se baseia em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Na representação a seguir:

Tripé da sustentabilidade.



Fonte: Asmetro<sup>2</sup>.

Sendo assim:

- **Sustentabilidade ambiental:** uso racional dos recursos ambientais com o propósito de conservação;
- **Sustentabilidade econômica:** ações tomadas nas esferas financeira, produtiva e tecnológica;
- **Sustentabilidade social:** tem como objetivo assegurar o bem-estar social pela redução das desigualdades e pela garantia dos direitos básicos dos cidadãos.

Essas áreas são diretamente relacionadas umas com as outras, e é com base nas das ações diretas tomadas no escopo de cada uma delas que será possível alcançar o desenvolvimento sustentável.<sup>3</sup> No mesmo sentido, a norma ABNT NBR ISO 14001:2015 define aspectos e impactos ambientais da seguinte maneira:

- “• Aspecto ambiental: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização (3.1.4), que interage ou pode interagir com o meio ambiente (3.2.1);
- Impacto ambiental: modificação no meio ambiente (3.2.1), tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais (3.2.2) de uma organização (3.1.4).”

Nessa perspectiva, segundo a normativa, o impacto ambiental pode ocorrer em escala local, regional e global, e também pode ser direto, indireto ou cumulativo por natureza. A relação entre os aspectos e impactos ambientais, portanto, é de causa e efeito.

Recomenda-se que esta municipalidade observe os preceitos do disposto no Guia Nacional

<sup>2</sup> Asmetro. Imagem disponível em: < <https://asmetro.org.br/portalsn/2018/03/07/estimulo-a-sustentabilidade-na-administracao-publica/>>.

<sup>3</sup> Uol. Desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm>>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição<sup>4</sup>, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU – setembro/2023<sup>5</sup>.

No que tange aos impactos ambientais da solução sugerida, a contratação de um show artístico musical para um evento específico apresenta impactos ambientais principalmente relacionados à geração de resíduos (papel, plástico, embalagens), consumo de energia elétrica (iluminação, sonorização), emissões atmosféricas (transporte de equipamentos e da equipe, uso de geradores, se houver), e potencial poluição sonora. As medidas mitigadoras a serem adotadas incluem:

**Gestão de Resíduos:** Implementar a coleta seletiva de resíduos durante a montagem, realização e desmontagem do evento, garantindo o descarte adequado e a destinação para reciclagem sempre que possível. Incentivar a redução do uso de descartáveis e a utilização de materiais reutilizáveis.

**Eficiência Energética:** Priorizar a utilização de equipamentos de som e luz com baixo consumo energético (LEDs, equipamentos eficientes). Otimizar o uso de geradores, caso necessários, com planos de abastecimento que evitem desperdícios e considerar modelos com menor emissão de poluentes.

**Controle de Emissões:** Incentivar o uso de transporte público ou compartilhado para o público e a equipe. Planejar a logística de transporte de equipamentos de forma eficiente para minimizar deslocamentos desnecessários. Avaliar a possibilidade de compensação de emissões futuras, como apoio a projetos de reflorestamento.

**Minimização da Poluição Sonora:** Controlar os níveis de pressão sonora durante o show, respeitando os limites estabelecidos pelas normas ambientais e buscando minimizar o impacto na fauna local e na comunidade residente no entorno. Planejar o posicionamento e a orientação das caixas de som para direcionar o som para a área do público.

**Uso Consciente de Recursos Naturais:** Utilizar água de forma consciente em eventuais serviços de apoio, evitando desperdícios e priorizando opções sustentáveis.

**Comunicação e Sensibilização:** Incluir mensagens de conscientização ambiental nos materiais de divulgação do evento, incentivando práticas sustentáveis entre o público.

**Licenças Ambientais e Outros:** Para a realização do evento, pode faz-se necessária a obtenção de licenças do Corpo de Bombeiros (para segurança contra incêndio e pânico) e a Polícia Militar (para segurança pública). O atendimento às normas técnicas da ABNT relativas à segurança de eventos e instalações temporárias deverá ser observado.

#### **XIV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A fim de ser possível sanar as necessidades mencionadas neste estudo, o presente tópico possui a finalidade de estabelecer requisitos imprescindíveis de serem avaliados para a escolha da melhor forma de contratação.

<sup>4</sup> Nesse entendimento, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta: "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

<sup>5</sup> Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Importante dizer que a apresentação desses requisitos é pautada na ideia de promoção de *accountability*<sup>6</sup> desta Administração Pública, bem como no desenvolvimento de políticas sustentáveis, econômicas e que atendam ao interesse público, conforme os princípios que norteiam o Direito Administrativo no Brasil.

Ainda, é forçoso lembrar a necessidade da gestão eficiente das contratações públicas, uma vez que a implementação das políticas públicas depende delas, direta ou indiretamente.

Nessa perspectiva, progride o entendimento fixado, inclusive, na Lei Federal nº 14.133/2021, que exige do gestor a programação e o planejamento das contratações públicas, além da observância da eficiência, inclusive alcançando-os à categoria de princípios regedores das licitações, nos seguintes termos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*

Ademais, no âmbito local, o Decreto Municipal nº 078, de 29 de abril de 2025, estabelece a operacionalização dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá. Nesse sentido, temos que:

Art. 2º A fase preparatória do procedimento ordinário de contratação e as diligências para a divulgação do edital de licitação observarão as diretrizes constantes nas subseções deste capítulo.

Parágrafo único. O planejamento das contratações deverá observar o Planejamento Estratégico do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual, este último apenas em caso de sua respectiva elaboração, conforme disposto em ato normativo local.

Dito isto, necessário adentrar mais especificamente em alguns requisitos considerados essenciais para a viabilização da solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar:

• **Natureza do objeto:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços artísticos, consubstanciada na apresentação de um show musical para o encerramento da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, a ser realizada no bairro de Cordeirinho. O objetivo principal desta contratação é agregar valor ao evento tradicional, atrair e entreter um público diversificado composto por participantes, visitantes e moradores, fomentar a pesca esportiva, o turismo e a economia local, e proporcionar um momento de lazer e celebração para a comunidade.

<sup>6</sup> “*Accountability* nasce com a assunção por uma pessoa da responsabilidade delegada por outra, da qual se exige a prestação de contas, sendo que a análise dessas contas pode levar à responsabilização.” De Pinho, José Antonio Gomes. Sacramento, Ana Rita Silva. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* Rev. Adm. Pública vol.43. Nº 6. Rio de Janeiro Nov./Dec. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122009000600006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122009000600006)>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Considerando a tradição consolidada do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá e o impacto positivo comprovado de atrações musicais em eventos similares, aliado ao histórico de contratações bem-sucedidas de shows artísticos musicais pela Secretaria Municipal de Pesca para eventos como a Festa da Pesca (FEPESCA) de 2025, bem como as contratações anteriores realizadas pela Secretaria de Turismo, a presente iniciativa visa enriquecer significativamente a experiência da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva, fortalecendo sua posição como um evento de destaque no cenário municipal.

De acordo com a necessidade apontada neste estudo, verifica-se que a inexigibilidade de licitação é aplicável para a contratação de show artístico musical. Trata-se de uma prestação de serviço comum, voltada ao entretenimento e à promoção de um evento de interesse público local, e não se configura como um bem de luxo.

A contratação de artistas consagrados ou notoriamente conhecidos, muitos deles reconhecidos como "Pratas da Casa" e com vasto reconhecimento dentro de nossa cidade, para apresentações artísticas singulares, enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A escolha de um artista específico, com reconhecida capacidade de atrair público e agregar valor ao evento, muitas vezes decorre de fatores como estilo musical adequado ao público-alvo, popularidade e capacidade de gerar o impacto desejado para o sucesso da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá. Nesses casos, a competição entre diferentes artistas não seria viável, pois a Administração busca um nome específico com características singulares que atendam aos objetivos do evento, conforme detalhado na justificativa da necessidade.

A inviabilidade de competição se configura quando não existe a possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa através de um processo licitatório competitivo, seja pela natureza singular do serviço artístico ou pela notoriedade do profissional escolhido. No presente caso, a contratação direta, por inexigibilidade, permite à Secretaria de Pesca selecionar o artista que melhor se alinhe aos propósitos de promoção do evento, fomento a pesca e ao turismo e entretenimento da comunidade, sem a necessidade de um processo licitatório que, pela natureza da demanda, seria inviável. A natureza comum do serviço e a ausência de características de bem de luxo reforçam a adequação da inexigibilidade para atender ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

**• Critérios e práticas de sustentabilidade:**

**1. Ciclo de vida do objeto:**

Entendem-se por licitações sustentáveis *“aquelas que, com isonomia, visam à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais”*<sup>7</sup>.

Registre-se que a legislação, no âmbito do Direito Administrativo no Brasil, faz uma reanálise do conceito de vantajosidade da contratação, determinando que este observe não apenas o custo-benefício, mas sim o custo-eficácia. Logo, é importante observar o ciclo de vida do objeto, na forma do art. 18 da Lei.

<sup>7</sup> FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 283.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Ademais, apropriadamente o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, registra que na licitação *“para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não [...]”*.

Como se constata, a despeito de redação nebulosa, o dispositivo milita na linha de fortalecer a noção fulcral do melhor preço como preço sustentável. Em paralelo, o parágrafo primeiro do art. 34 estabelece que custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Destaque-se, a preferência por materiais precários, sob o pretexto de menores custos imediatos, não raro acarreta acréscimos injustificáveis de dispêndio. Daí que a inteligência do ciclo de vida de bens e serviços — até a disposição final ou o descarte — reivindica mirada intertemporal consistente que utilize o monitoramento em tempo real dos materiais<sup>8</sup>.

Impende mencionar que a precificação sustentável tem que resultar da estratégica análise de *lyfe-cycle costing*, com especial apreço às variáveis ambientais. Com efeito, essa precificação sustentável há de incorporar as considerações ecológicas (não raro, subavaliadas), mesmo que isso implique em aumento de complexidade e incerteza na tarefa de “caracterização adequada” do objeto, sem a qual a contratação resulta eivada de nulidade.

A fim de ilustrar o referido conceito, os dispositivos das Diretivas 24 e 25 de 2014, editadas pelo Parlamento e Conselho Europeu, relativas aos contratos públicos, trazem alguns parâmetros relacionados à forma de cálculo dos custos do ciclo de vida do objeto.

Recomenda-se, ainda, que o termo de referência determine as especificações técnicas dos bens e da prestação do serviço de forma a garantir a efetividade da contratação. Tais especificações deverão observar, ainda, critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a evitar direcionamento para determinada marca.

Os custos diretamente associados à contratação do show musical para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá compreendem principalmente:

**Cachê do Artista:** Valor a ser pago diretamente ao artista ou seu representante exclusivo pela apresentação. Este é o custo principal da contratação.

**Custos de Produção:** Estes custos podem incluir o aluguel de equipamentos de som e luz (quando não fornecidos pelo artista), a montagem e desmontagem do palco, a contratação de técnicos de som e luz adicionais, segurança suplementar para o evento e, se necessário,

---

<sup>8</sup> Vide, para reflexão sobre a noção de lyfe-cycle thinking, na perspectiva de Life-Cycle Initiative: [www.lifecycleinitiative.org/starting-life-cycle-thinking/what-is-life-cycle-thinking/](http://www.lifecycleinitiative.org/starting-life-cycle-thinking/what-is-life-cycle-thinking/). APPUGLIESE, Gabriela Alem; BETIOL, Luciana Stocco; RAMOS, Laércio. O pensamento do ciclo de vida como abordagem sistêmica para a tomada de decisão das compras públicas. In: CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE GESTÃO PELO CICLO DE VIDA, IV, 2014. Disponível em: < <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15296/O%20pensamento%20do%20ciclo%20de%20vida%20como%20abordagem%20sist%c3%aaamica%20para%20a%20tomada%20de%20decis%c3%a3o%20das%20compras%20p%c3%bablicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

geradores de energia. Contudo, é importante ressaltar que muitas dessas despesas de infraestrutura são minimizadas, pois se utilizará a estrutura já existente e disponível da própria cidade.

**Custos Logísticos:** As despesas com transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos internos e outras necessidades logísticas do artista e sua equipe para garantir sua presença e apresentação no evento não gerarão custos adicionais para a administração, pois estão integralmente incluídas nos cachês dos artistas, sendo, portanto, de responsabilidade dos próprios contratados.

**Custos de Divulgação:** Embora não estejam diretamente ligados à contratação do show em si, os custos de divulgação, essenciais para maximizar o impacto da atração musical e atrair público, serão significativamente minimizados. Essa otimização de recursos será possível graças à utilização da mão de obra e dos meios de divulgação disponíveis pela própria Secretaria de Pesca para a realização dessa atividade.

**Importância dos Critérios para Análise de Proposta (Embora não haja proposta formal em caso de inexigibilidade):** Mesmo em casos de inexigibilidade, onde não há uma análise comparativa de propostas, a identificação e a compreensão detalhada desses custos são cruciais para:

**Justificar o Valor da Contratação:** É fundamental demonstrar que o valor a ser pago pelo artista e pelos serviços associados é compatível com o mercado, com a relevância do artista e com o orçamento disponível para o evento. A análise dos custos ajuda a garantir a economicidade da contratação, mesmo sem competição.

**Planejamento Orçamentário Preciso:** Conhecer todos os custos envolvidos permite um planejamento orçamentário mais eficiente e realista para a realização da 2ª etapa do circuito, evitando surpresas financeiras e garantindo a viabilidade do evento como um todo.

**Transparência e Controle:** A descrição detalhada dos custos promove a transparência nos gastos públicos e facilita o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

**Avaliação do Custo-Benefício:** Mesmo na ausência de competição, é importante avaliar se o benefício esperado com a contratação do artista (atração de público, valorização do evento, fomento econômico e turístico) justifica os custos envolvidos.

**Comparativo com Contratações Similares:** A análise dos custos permite comparar a presente contratação com outras realizadas pela própria administração ou por outros órgãos em eventos semelhantes, auxiliando na verificação da razoabilidade dos valores.

Embora não haja uma análise de "propostas" no sentido tradicional da licitação por inexigibilidade, a diligência na identificação e justificação dos custos associados ao objeto é essencial para garantir a legalidade, a economicidade e a transparência da contratação, bem como o sucesso do evento.

## **2. Sustentabilidade<sup>9</sup>:**

Neste ponto, recomenda-se que esta municipalidade observe os preceitos do disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição<sup>10</sup>, da Câmara Nacional de

<sup>9</sup> Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Disponível em: < [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)>.

<sup>10</sup> Nesse entendimento, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta: "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Sustentabilidade – AGU – SETEMBRO/2023<sup>11</sup>.

Ressalte-se que os editais de licitação não devem incluir cláusulas em que a certificação ISO ou outras semelhantes sejam empregadas como exigências para a habilitação, mas tão somente como requisito incluído na especificação do objeto.

Ademais, as normas técnicas como NBR e ABNT são constantemente passíveis de alterações ou atualizações. Portanto, recomenda-se a consulta prévia no portal <http://www.abnt.org.br/>, quando essas normas forem incluídas no planejamento das contratações.

Por fim, normas de competência federal foram mencionadas como fundamentação legal haja vista a ausência de regramento municipal e como referência a melhores práticas de gestão pública.

Ante o exposto, recomenda-se que o termo de referência considere os critérios de sustentabilidade listados abaixo:

## **2.1. Produção:**

Na produção do show artístico musical para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, serão considerados os seguintes critérios de sustentabilidade, buscando minimizar o impacto ambiental e promover práticas responsáveis:

**Priorização de Fornecedores Locais:** Será dada preferência à contratação de fornecedores de equipamentos, materiais e serviços (como som, luz, palco, alimentação) que sejam sediados no município de Maricá ou em regiões próximas. Isso visa reduzir as emissões de carbono associadas ao transporte de longas distâncias e fortalecer a economia local.

**Gestão de Resíduos:** Serão implementadas ações para a coleta de resíduos gerados durante a montagem, realização e desmontagem do show, com o objetivo de garantir o descarte adequado dos resíduos. Será incentivada a redução na geração de resíduos, como a utilização de materiais reutilizáveis e a minimização do uso de descartáveis.

**Eficiência Energética:** Será priorizada a utilização de equipamentos de som e luz com maior eficiência energética, buscando reduzir o consumo de eletricidade. Caso seja necessário o uso de geradores, serão considerados modelos com menor emissão de poluentes e com planos de abastecimento otimizados para evitar desperdícios.

**Minimização da Poluição Sonora:** Serão adotadas medidas para controlar os níveis de pressão sonora durante o show, respeitando os limites estabelecidos pelas normas ambientais e buscando minimizar o impacto na fauna local e no bem-estar da comunidade residente no entorno do local do evento. O posicionamento das caixas de som e a orientação do palco serão planejados considerando a dispersão do som.

<sup>11</sup> Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. Disponível em: < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

**Uso Consciente de Recursos Naturais:** O planejamento da produção do show buscará o uso consciente de recursos naturais, como água (em eventuais serviços de apoio) e materiais de consumo, evitando desperdícios e priorizando opções mais sustentáveis.

**Comunicação e Sensibilização:** A temática da sustentabilidade poderá ser abordada em materiais de divulgação do evento, incentivando o público a adotar práticas sustentáveis, como o descarte correto de resíduos e o uso de transporte público ou compartilhado para chegar ao local.

**Compensação de Emissões:** Em um horizonte futuro, poderá ser avaliada a possibilidade de implementar medidas de compensação das emissões de carbono geradas pelo evento, como o apoio a projetos de reflorestamento ou a aquisição de créditos de carbono.

## **2.2. Distribuição:**

*Os critérios de sustentabilidade associados à distribuição do evento (divulgação e acesso do público) visam minimizar o impacto ambiental relacionado à comunicação e ao deslocamento das pessoas:*

**Priorização de Canais Digitais de Divulgação:** A divulgação do show musical e da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva será realizada através de canais digitais, como redes sociais, websites da prefeitura e da secretaria, e-mail marketing e aplicativos de mensagens. Isso reduz a necessidade de impressão de materiais gráficos (cartazes, flyers), economizando papel e evitando a geração de resíduos.

**Incentivo ao Uso de Transporte Público e Compartilhado:** as informações sobre o evento em Cordeirinho incluirão um forte incentivo ao uso de transporte público, como os eficientes ônibus municipais e vans que servem a região.

**Informações sobre Acessibilidade:** A divulgação garantirá informações claras sobre a acessibilidade do local do evento para pessoas com mobilidade reduzida, promovendo a inclusão.

**Divulgação Consciente e Direcionada:** A estratégia de divulgação buscará atingir o público-alvo de forma eficiente, evitando a disseminação massiva de informações para pessoas que não têm interesse no evento, o que pode gerar desperdício de recursos (mesmo digitais) e menor engajamento.

**Utilização de Materiais Digitais Sustentáveis:** Caso seja necessário produzir algum material digital (vídeos promocionais, artes para redes sociais), serão consideradas práticas de produção que minimizem o consumo de energia e o impacto ambiental da cadeia produtiva digital, utilizando mão de obra da própria Secretaria Municipal de Pesca.

**Comunicação Clara sobre a Localização:** Informações precisas sobre a localização exata do evento [Rua Geraldo Rezende Leite (antiga Rua 89), Cordeirinho] e rotas de acesso facilitam o planejamento do deslocamento pelo público, evitando trajetos desnecessários e o consequente aumento das emissões de poluentes.

**Estímulo a Bicicletas e Caminhada:** Para moradores próximos, a divulgação pode incentivar o uso de bicicletas ou o deslocamento a pé, promovendo a saúde e reduzindo a pegada de carbono do evento.

## **2.3. Uso:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Os critérios de sustentabilidade associados ao uso, ou seja, durante a realização da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva com o show artístico musical em Cordeirinho, visam minimizar o impacto ambiental e promover práticas conscientes por parte dos participantes e da organização:

**Gestão de Resíduos Sólidos:** Haverá sinalização clara incentivando o público a descartar corretamente seus resíduos. Equipes de limpeza estarão presentes para garantir a manutenção da limpeza e a correta destinação dos materiais coletados.

**Economia de Água:** Os banheiros químicos, serão priorizados modelos com menor consumo de água ou sistemas de recirculação, se viável. Adicionalmente, na distribuição de água em embalagens, será dada preferência a opções sustentáveis.

**Consumo Consciente de Energia:** A iluminação do evento será planejada para priorizar ao máximo a luz natural disponível durante o dia. Somente após o pôr do sol e a diminuição da luminosidade natural é que será acionada a iluminação artificial, otimizada com a utilização de lâmpadas LED de baixo consumo sempre que possível, visando evitar o desperdício de energia. A duração do show e o uso de outros equipamentos elétricos também serão planejados de forma eficiente para minimizar o consumo energético total do evento.

**Redução do Uso de Descartáveis:** Será incentivada a utilização de copos e outros utensílios reutilizáveis por parte da organização e dos comerciantes presentes no evento. Campanhas de conscientização poderão estimular o público a trazer seus próprios recipientes.

**Minimização da Poluição Sonora:** A intensidade sonora do show será monitorada para respeitar os limites legais e minimizar o impacto na comunidade local e na fauna. A orientação das caixas de som será planejada para direcionar o som para a área do público.

**Promoção do Comércio Local Sustentável:** Será dada preferência à participação de comerciantes locais que adotem práticas sustentáveis em seus produtos e serviços (por exemplo, embalagens biodegradáveis, alimentos orgânicos ou de produção local).

**Acessibilidade Universal:** A área do evento será planejada para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, evitando barreiras físicas e promovendo a inclusão.

**Segurança e Bem-Estar Animal:** Serão tomadas medidas para garantir a segurança e o bem-estar de eventuais animais presentes na área do evento, controlando ruídos excessivos e evitando situações de estresse.

**Comunicação e Educação Ambiental:** Durante o evento, poderão ser veiculadas mensagens de conscientização ambiental, incentivando práticas sustentáveis e informando sobre as ações implementadas pela organização.

#### **2.4. Destinação final (logística reversa):**

Os critérios de sustentabilidade associados ao adequado desfazimento dos materiais e resíduos gerados antes, durante e após a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva com o show artístico musical em Cordeirinho, visam garantir a logística reversa e a destinação ambientalmente correta:

**Descarte Adequado de Resíduos Especiais:** Resíduos que exigem um tratamento especial, como lâmpadas, pilhas, baterias e eletrônicos (se houver), serão separados e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

destinados a pontos de coleta específicos ou empresas especializadas em seu tratamento e descarte ambientalmente correto, seguindo as regulamentações vigentes.

**Monitoramento e Rastreamento:** Será realizado o monitoramento da quantidade e do tipo de resíduos gerados, bem como o rastreamento de sua destinação final, para garantir a efetividade das ações de logística reversa e identificar oportunidades de melhoria em eventos futuros.

**Sensibilização e Engajamento:** Durante o evento, serão realizadas ações de sensibilização do público sobre a importância da separação correta dos resíduos e da logística reversa, incentivando a participação de todos na destinação adequada dos materiais.

**Desmontagem Sustentável:** A desmontagem das estruturas do evento (palco, stands, etc.) será planejada de forma a maximizar a reutilização de materiais para eventos futuros ou para outras finalidades, evitando o descarte desnecessário.

A Secretaria Municipal de Pesca reafirma seu firme compromisso com a sustentabilidade e com a legislação ambiental em vigor na contratação do show musical para a 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva. Serão integralmente observados os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em todas as fases do evento, desde a produção até a destinação final dos resíduos, visando minimizar o impacto ambiental e promover práticas responsáveis em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

### **3. Custo de manutenção de estoque:**

A manutenção de estoque não se aplica a esta contratação, pois a Secretaria Municipal de Pesca não dispõe de materiais permanentes para a realização dos shows dos Circuitos de Pesca Esportiva. Cada evento é tratado individualmente em relação aos recursos necessários.

### **4. Custo de desfazimento (logística reversa):**

O custo de desfazimento (logística reversa) não é aplicável neste caso, uma vez que a estrutura principal utilizada para a realização do show é proveniente da própria cidade. As orientações para o término da execução se concentrarão na desmontagem e na devolução das estruturas da cidade ao seu estado original, bem como na correta destinação de eventuais resíduos gerados pelo evento, conforme detalhado nos critérios de sustentabilidade.

### **• Observância do interesse público:**

Em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição da República de 1988 (art. 37, inc. XXI), na Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de definir claramente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual e eventuais problemas da mesma, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

jurídico<sup>12</sup>.

No caso em tela, vê-se que o atendimento ao interesse público é pautado na promoção da pesca, do lazer, da cultura e do turismo no município de Maricá, através da valorização de seus eventos tradicionais, como o Circuito de Pesca Esportiva. A contratação de um show artístico musical para o encerramento da 2ª etapa, em Cordeirinho, visa enriquecer a experiência dos participantes e da comunidade local, atraindo um público diversificado e fomentando a economia da região. Este evento, com a atração musical, projeta uma imagem positiva da cidade, fortalece o senso de pertencimento e proporciona momentos de entretenimento e integração, contribuindo para o bem-estar social e o desenvolvimento multifacetado do município.

**• Observância das finalidades do objeto a ser contratado:**

Conforme visto no item VIII, o Termo de Referência deverá observar a descrição do objeto e assunção de riscos pela Contratada e obrigações contratuais de forma a: proporcionar uma experiência cultural e de lazer qualificada e atrativa para os participantes da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá e para a comunidade local, fomentando a pesca, o turismo e a economia da região através da apresentação de um show artístico musical, conforme detalhado na justificativa da demanda e nos critérios de sustentabilidade estabelecidos.

**• Local de execução:**

*A prestação de serviços será executada na Rua Geraldo Rezende Leite (antiga Rua 89), Cordeirinho, Maricá, RJ, CEP.: 24.921-308.*

As tratativas entre Contratada e Contratante que se fizerem necessárias, deverão ser realizadas na *Secretaria Municipal de Pesca*, localizada na Praça de Bambuí SN, ao lado da Capela e do Posto de Saúde, ou por meio eletrônico mvides1979@gmail.com.

**• Duração da contratação e possibilidade de prorrogação:**

A Lei n.º 14.133/2021 modifica a regra estabelecida pela Lei n.º 8.666/1993 de duração dos contratos limitada a vigência do respectivo crédito orçamentário, autorizando a celebração de contratos de duração superior a um ano desde que atendidos os seguintes requisitos, conforme artigo 105:

- a. previsão em edital;
- b. disponibilidade de créditos orçamentários;
- c. previsão no plano plurianual.

Além dessa previsão, o artigo 106 alarga a duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos até 05 anos, desde que:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

---

<sup>12</sup> Súmula nº 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Cumprе ressaltar que a extinção do contrato sem ônus ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses contados da referida data.

Pela leitura da letra da lei, observa-se que a Administração Pública deve reavaliar anualmente seus contratos: *(i) pela verificação da existência de créditos orçamentários no início do exercício financeiro); (ii) atestar a vantajosidade da contratação antes da data de aniversário do contrato;*

Mais adiante, no tocante à prorrogação dos contratos administrativos, a Lei n.º 14.133/2021 admite a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que atendidos (art. 107): *(i) previsão em edital; (ii) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; (iii) é permitida a negociação com o contratado com a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Não é possível aplicar as regras de duração plurianual e prorrogação contínua previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 à contratação de shows artísticos musicais para a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva.

Isso se deve ao fato de que a contratação de shows artístico musical para a 2ª Etapa do Circuito de Pesca Esportiva configura uma prestação de serviço única e específica, de natureza pontual, e não um serviço contínuo ou duradouro. Conforme a estratégia definida pela Secretaria Municipal de Pesca, os shows são contratados individualmente para cada circuito do evento, atendendo a necessidades específicas e temporárias.

Portanto, as disposições legais citadas, que tratam de contratos com duração superior a um ano e de serviços contínuos com possibilidade de prorrogação por até cinco ou dez anos, não se aplicam à natureza eventual e isolada da contratação em questão. A duração da contratação será, portanto, restrita ao período necessário para a realização de cada evento específico, sem a possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos mencionados.

#### • Modalidade de licitação

A Contratação por Inexigibilidade de Licitação é a modalidade de licitação indicada em lei para contratação de serviços artísticos, consubstanciada na apresentação de um show musical, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Ressalte-se que, nos termos do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 922, de 18 de outubro de 2022, a licitação se dará preferencialmente na forma eletrônica.

#### • Critério de julgamento

Recomenda-se que não se aplique critério de julgamento, tendo em vista que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, especialmente para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesses casos, não há seleção de propostas, mas sim a contratação direta do artista escolhido em função de sua singularidade e notoriedade.

**• Procedimentos auxiliares**

Com base na Lei 14.133/2021, os procedimentos auxiliares - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesses, sistema de registro de preços e registro cadastral - são ferramentas de eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações públicas.

O credenciamento é essencialmente utilizado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que envolvem múltiplos prestadores de serviço aptos a serem contratados sob condições semelhantes, o que não se coaduna com o presente caso de contratação de um artista específico por sua notoriedade.

O procedimento de manifestação de interesse é utilizado em casos de inovações tecnológicas e projetos de maior complexidade, o que não se coaduna ao caso em tela, na medida em que o serviço artístico musical, embora singular em relação ao artista, não se enquadra como uma inovação tecnológica ou projeto de alta complexidade.

O registro de preços também não é aplicável ao caso em análise, dada a natureza jurídica do objeto da contratação, tratando-se de serviço artístico musical específico de um determinado artista. A diversidade de entendimentos sobre a aplicação do SRP a serviços artísticos reforça a inadequação deste procedimento para a presente contratação por inexigibilidade, fundamentada na notoriedade do artista.

Assim, a equipe de planejamento neste momento não indica a adoção de nenhum dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação por inexigibilidade de licitação, considerando a natureza singular do objeto e o fundamento legal da inviabilidade de competição pela notoriedade do artista.

**• Participação de consórcio**

Considerando a natureza singular da contratação de um artista específico por inexigibilidade de licitação, fundamentada em sua notoriedade, a participação de consórcio de empresas não é viável no presente caso.

A lógica do consórcio reside na união de esforços para atender a objetos complexos ou de grande porte, ampliando a capacidade de participação de licitantes. No entanto, a contratação de um artista musical por sua notoriedade é intrinsecamente ligada à figura daquele artista específico. Não há como um consórcio de empresas substituir ou replicar as qualidades artísticas, o reconhecimento público e a singularidade que justificam a inexigibilidade em favor de um determinado artista.

Permitir a participação de consórcios desvirtuaria a própria natureza da contratação por inexigibilidade, que se baseia na inviabilidade de competição dada a especificidade do artista escolhido. A decisão de contratar um determinado artista é pautada em suas características únicas e intransferíveis, que não podem ser supridas pela união de diferentes empresas.

A restrição à participação de consórcios se justifica pela natureza personalíssima do serviço artístico a ser contratado e pela própria fundamentação legal da inexigibilidade de licitação no presente caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

• **Qualificação Técnica:**

1. Comprovação da qualificação técnica através da prestação de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Estudo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. O atestado ou declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável;
2. Deverá ser observado que os atestados deverão ater-se a prestação de serviço com as características similares aos requeridos na futura contratação, como o show artístico musical de um artista de notoriedade reconhecida no âmbito da atividade principal da empresa devidamente prevista e especificada no contrato social vigente;
3. Recomenda-se que o Termo de Referência não exija na qualificação técnica quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser executado, considerando os termos do Art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as demais recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o atestado de capacidade técnica.
4. No que se refere às condições técnicas, a solução apresentada deverá atender os seguintes requisitos:
  - 4.1. Ser fornecida por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes atendendo, ainda, aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência, em especial quanto à: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação técnica;

• **Responsabilidade da Contratada**

O Termo de Referência deverá prever a assunção de riscos e obrigações da contratada de maneira a garantir no mínimo, as seguintes responsabilidades:

1. Garantir a prestação do serviço artístico musical (show) nos prazos e quantidades fixados pela Administração;
2. Execução do serviço artístico musical (show) observando as descrições e qualidades pretendidas pela Administração Contratante, inclusive quanto à sustentabilidade ambiental, conforme descrito nos itens anteriores;
3. Garantia contra vícios e defeitos, conforme regras do Código de Defesa do Consumidor (aplicável a eventuais equipamentos e infraestrutura sob responsabilidade do artista);
4. Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência da prestação do serviço artístico musical (show) que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;
5. No que tange à observância das normas de proteção ao consumidor, o bem adquirido deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

características e a marca (nome artístico) (art. 31 da Lei n.º 8.078/1990);

6. Garantir que o serviço artístico musical (show) prestado esteja de acordo com as normas técnicas da ABNT e de segurança quando for o caso, entre outras especificidades a serem observadas do Termo de Referência, em especial as normas relativas à segurança de eventos e espetáculos públicos (quando aplicáveis).

**• Responsabilidade da Contratante**

O Termo de Referência deverá prever a assunção de riscos e obrigações da contratada de maneira a garantir no mínimo, as seguintes responsabilidades:

1. Realizar as solicitações necessárias para a adequada execução do serviço artístico musical (show), garantindo a devida observância os prazos de recebimento provisório e definitivo, para fins de realização das atividades da Administração;

2. Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação (plano de contratação anual, prazo de vigência inicial e prorrogações do contrato, etc.);

**3. Fiscalizar a execução do contrato;**

4. Observar o ciclo de vida do produto para o seu perfeito uso, quando for o caso.

**• Critério de reajuste**

Considerando a natureza específica da contratação de um show artístico musical, que geralmente envolve um evento único e com pagamento em parcela única ou em prazos curtos, não se recomenda a aplicação de índice de reajuste. Isso se deve ao fato de que o objetivo de um índice de reajuste é preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de execução continuada ou com prazos de pagamento mais longos, protegendo o contratado das variações inflacionárias ao longo do tempo.

No caso de um show, o valor do cachê é usualmente estabelecido previamente e o pagamento ocorre em um período relativamente curto, não justificando a aplicação de um índice de reajuste.

Diante do exposto, não se indica a aplicação de um índice de reajuste para fins contratuais, tendo em vista a natureza singular e o prazo de execução e pagamento típicos para a contratação de um show artístico musical.

**• Meios de solução de litígio**

É recomendável a utilização dos meios administrativos “amigáveis” e adequados<sup>13</sup> para a solução de controvérsias, com a negociação entre as partes quanto à direitos patrimoniais disponíveis, antes da utilização dos meios judiciais.

---

<sup>13</sup> A mediação na Administração Pública e os novos caminhos para a solução de problemas e controvérsias no setor público. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/maria-tereza-fonseca-dias/a-mediacao-na-administracao-publica-e-os-novos-caminhos-para-a-solucao-de-problemas-e-controversias-no-setor-publico>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |              |
| Processo nº                    | 0010017/2025 |
| Data de início                 | 12/05/2025   |
| Folha                          |              |
| Rubrica                        |              |

Cumprе destacar que meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem) foram regulamentados no âmbito Municipal por meio da Lei nº 3.404 de 27 de outubro de 2023 disponível no Jornal Oficial de Maricá, edição nº 1521, publicado em 08 de novembro de 2023.

• **Demais observações**

Recomenda-se que o contrato preveja expressamente a obrigatoriedade do artista de cumprir todas as leis e regulamentos relativos a direitos autorais e conexos, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da execução de sua apresentação.

Feitas as considerações acima mencionadas, cumpre esclarecer que os requisitos aqui mencionados não são taxativos, de modo que poderão ser incluídos outros itens no decorrer do processo de contratação haja vista a necessidade de se objetivar a maior economicidade e eficiência possível na administração pública.

## **XV. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando tudo que foi apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação da Solução consistente na prestação de serviços artísticos para a realização de um show artístico musical de artista de notoriedade reconhecida para o encerramento da 2ª etapa do Circuito de Pesca Esportiva de Maricá, conforme requisitos e especificações estabelecidos neste estudo e posteriormente no Termo de Referência afim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Maricá dispostas neste documento.

Maricá, 12 de maio de 2025.

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elaborado por:</b>                                                                               |
| <div>_____<br/>Marcelo Vides de Andrade<br/>Subsecretário<br/>Matrícula 113.854</div>               |
| <b>Aprovado por:</b>                                                                                |
| <div>_____<br/>Alexandre Rodrigues de Oliveira<br/>Secretário de Pesca<br/>Matrícula: 113.495</div> |